



# UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

## DESPACHO N.º 210/2021

### **Normas para a realização dos atos eleitorais destinados à constituição do conselho científico e do conselho técnico-científico**

Considerando a necessidade de se garantirem todas as condições para a realização dos atos eleitorais destinados à constituição do conselho científico e do conselho técnico-científico nos termos do disposto nos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no Diário da República, II Série, n.º 154, de 11 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 1 de agosto, publicado no Diário da República, II Série, n.º 163, de 24 de agosto, doravante designados simplesmente por estatutos, estabelece-se o seguinte:

#### **1. Calendarização**

O processo de eleição dos representantes dos docentes e investigadores nos conselhos científico e técnico-científico decorra nos prazos e datas fixados no Anexo I.

#### **2. Comissão Eleitoral**

2.1 Para a realização dos atos eleitorais será criada, por despacho, uma Comissão Eleitoral.

2.2 Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Fiscalizar os vários atos em que se desdobra o processo eleitoral;
- b) Receber as listas, verificar a sua conformidade com a lei, os estatutos e o presente despacho, e decidir, fundamentadamente, sobre a sua aceitação ou exclusão;
- c) Apreciar e decidir, fundamentadamente, os recursos interpostos pela(s) mesa(s) de voto;
- d) Proceder ao apuramento final das votações;
- e) Elaborar uma ata de apuramento final das votações, por eleição, onde constem, nomeadamente:
  - i. Os nomes dos membros da comissão presentes;
  - ii. O local da reunião, com especificação da data, hora de abertura e encerramento;
  - iii. O número total de eleitores inscritos e de votantes por cada eleição, identificando quem votou por correspondência;
  - iv. O número de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos;



# UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## Reitoria

- v. O nome de todos os eleitos, efetivos e suplentes, por ordem de apuramento e a fundamentação das situações de desempate, quando for o caso;
- vi. Outras deliberações e ocorrências que a comissão houver por bem dever mencionar.

2.3 Das deliberações da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Reitor a interpor até às 17h00 do dia útil seguinte ao da publicação dos resultados pelo Serviço da Reitoria.

### 3. Modos de eleição

3.1 As eleições fazem-se por sufrágio secreto e direto, de modo presencial ou por correspondência.

3.2 Os colégios eleitorais correspondem à totalidade dos membros dos respetivos corpos que detenham capacidade eleitoral ativa.

### 4. Eleição dos membros dos conselhos científico e técnico-científico

4.1 A eleição dos membros dos conselhos científico e técnico-científico faz-se com base em listas completas e ordenadas de candidatos, no respeito pelo disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, com um número de candidatos igual ao número dos membros a eleger, acrescido de um de um número de suplentes igual a metade dos efetivos, que, quando tiver parte decimal, é arredondado para o inteiro imediatamente superior.

4.2 Para o conselho científico serão eleitos 13 membros efetivos, estabelecendo-se no quadro I o número de lugares destinados a cada faculdade, assim como o número mínimo e máximo de elementos suplentes que as respetivas listas devem considerar:

**Quadro I**

UO	Membros efetivos	N.º de suplentes
FCAA	3	2
FCT	5	3
FCSH	4	2
FEG	1	1



# UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## Reitoria

4.3 Para o conselho técnico-científico serão eleitos 7 membros efetivos, devendo as listas incluir um mínimo de 2 e um máximo de 4 suplentes.

4.4 As listas a que se refere o presente número são formalizadas através da submissão de formulário próprio disponibilizado para o efeito no Portal de Serviços da Universidade.

4.5 A atribuição de mandatos faz-se por aplicação do método da média mais alta de D'Hondt.

4.6 Os elementos não eleitos serão considerados suplentes, conservando-se as respetivas posições ordinais para efeitos de eventual substituição de membros do órgão que suspendam, vejam suspenso ou cessem os respetivos mandatos.

4.7 Caso não haja lugar à apresentação de listas nos prazos determinados no presente despacho, a eleição é nominal, devendo cada eleitor assinalar no boletim de voto tantos elementos quantos os que é necessário eleger.

4.8 Os votos que não respeitem o disposto no número anterior são considerados nulos.

## 5. Mesas de voto

5.1 Para a realização dos atos eleitorais são criadas, por despacho, mesas de votos nos três *campi* universitários.

5.2 A disponibilização do material e dos cadernos eleitorais necessários ao funcionamento das mesas de voto é da responsabilidade dos serviços de recursos humanos, sob coordenação do Serviço da Reitoria.

5.3 Após o ato eleitoral:

- a) A mesa de voto procede à contagem dos votos de cada urna.
- b) É elaborada pela mesa de voto uma ata onde constarão, nomeadamente:
  - i. Os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas, caso existam;
  - ii. O local da mesa de voto, e a data e o horário do ato eleitoral, com especificação da hora de abertura e encerramento das urnas;
  - iii. Para cada uma das eleições:
    - a. O número total de eleitores inscritos e de votantes, identificando o número de votos por correspondência;
    - b. O número de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos;
  - iv. As deliberações eventualmente tomadas pela mesa de voto durante o seu funcionamento;
  - v. Quaisquer outras ocorrências que a mesa de voto entender mencionar.



# UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## Reitoria

- c) A ata das mesas de voto é enviada para o presidente da Comissão Eleitoral, por correio eletrónico, imediatamente após a sua aprovação e assinatura;
- d) Os votos, as atas, os cadernos eleitorais e o restante material relativo ao processo eleitoral são posteriormente enviados para a Comissão Eleitoral em envelope selado.

### 6. Exercício do direito de voto

6.1 As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.

6.2 O exercício do direito de voto é pessoal e não delegável.

6.3 O voto por correspondência obedecerá às seguintes normas:

- a) O boletim de voto deverá dar entrada na mesa eleitoral respetiva até à hora de encerramento das urnas;
- b) A entrega do voto na mesa eleitoral em tempo útil é da exclusiva responsabilidade do eleitor;
- c) O boletim de voto, dobrado em quatro, deverá estar contido em envelope fechado sem identificação, dentro de outro envelope com:
  - i. O nome completo do eleitor;
  - ii. O corpo eleitoral a que pertence que, no caso, é o dos docentes/investigadores;
  - iii. A eleição a que se destina (conselho científico ou conselho técnico-científico);
  - iv. A assinatura do votante.

6.4 Os votos que não respeitem o disposto no número anterior são considerados nulos.

### 7. Apuramento de resultados

7.1 No caso da apresentação de listas, o apuramento dos representantes para os órgãos colegiais obedece às seguintes regras:

- a) Apura-se em separado o número de votos recebido por cada lista;
- b) O número de votos assim apurado é dividido, sucessivamente, por 1,2,3,4,5, etc., sendo os quocientes alinhados, pela ordem decrescente da sua grandeza, numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos;
- c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos de série;
- d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato caberá à lista que tiver obtido menor número de votos.



# UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## Reitoria

7.2 No caso de não apresentação de listas proceder-se-á ao apuramento dos representantes mais votados, considerando o número de efetivos e suplentes do órgão a constituir.

7.3 Verificando-se a existência de empate entre os votados a que se refere o número anterior, constituem critérios de desempate, por ordem de aplicação:

- a) Categoria mais elevada considerando-se como iguais, para este efeito, as categorias que constam do artigo 2.º dos estatutos das carreiras docentes e do artigo 4.º do estatuto da carreira de investigação;
- b) Antiguidade na categoria;
- c) Mais idade.

## 8. Erros e omissões

8.1 Situações de erros ou omissões relacionadas com o presente despacho serão esclarecidas pelo Reitor;

8.2 As questões surgidas no decorrer dos atos eleitorais serão esclarecidas pela Comissão Eleitoral.

Ponta Delgada, 30 de junho de 2021.



# UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

ANEXO I

Processo Eleitoral	Ação	Início	Fim	Local/Meio
Eleição dos Representantes dos Docentes/Investigadores no conselho científico e no conselho técnico científico	Entrega de listas para os representantes dos Docentes/Investigadores	05. julho - 10h00	09. julho - 15h00	Através de formulário eletrónico disponível no Portal de Serviços, na área "Eleições"
	Divulgação das listas de representantes	09 julho	12 julho	Átrio dos edifícios das Faculdades, Escolas e correio eletrónico
	Eleição de representantes dos Docentes/Investigadores (Ponta Delgada)	15. julho - 10h00	15. julho - 15h00	Átrio da Aula Magna no polo de Ponta Delgada
	Eleição de representantes dos Docentes/Investigadores (Angra do Heroísmo)	15. julho - 10h00	15. julho - 15h00	Sala de reuniões no polo Angra do Heroísmo (Piso Branco)
	Eleição de representantes dos Docentes/Investigadores (Horta)	15. julho - 10h00	15. julho - 15h00	Sala de reuniões do polo da Horta (2.º Piso)
	Divulgação dos resultados		15. julho	16. julho